

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – NUCLEP

A **NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, por meio da Gerência Geral de Compras e Serviços, na forma da Lei nº 13.303/16, e demais normas complementares aplicáveis, torna público o **CRENCIAMENTO para contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha pessoal, podendo ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível**, conforme especificações do Termo de Referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1. O OBJETO:

**1.1.** O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviço de administração, intermediação e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança e senha pessoal, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O(s) credenciado(s) deverá(ão) prover atendimento em nível nacional, para o produto de auxílio-alimentação e possuir a modalidade de arranjo aberto.

### 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

**2.1** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações a respeito do presente edital serão obtidos por meio do endereço eletrônico: [licitacoes@nuclep.gov.br](mailto:licitacoes@nuclep.gov.br), **contendo no assunto: Chamamento Público 02/2024** e serão analisados pela NUCLEP, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**2.2** Não serão aceitos documentos entregues fora das condições, dias e horários estabelecidos.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

**3.1** Somente poderá participar deste credenciamento profissionais/empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item 5 – DA HABILITAÇÃO.

**3.2** Não poderão participar deste Chamamento Público, nos termos do art. 38 da Lei 13.303/2016, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir :

**3.2.1** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da NUCLEP;

**3.2.2** Suspensa conforme legislação vigente;

**3.2.3** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – NUCLEP**

**3.2.4** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**3.2.5** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**3.2.6** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.2.7** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.2.8** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**3.2.9** Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item acima:

**3.2.10** A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**3.2.11** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

**3.2.12** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NUCLEP há menos de 6 (seis) meses.

**3.2.13** Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS;

**3.2.14** Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

**3.2.15** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.16** Cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

**3.2.17** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – NUCLEP

### 4. DA INSCRIÇÃO:

4.1. Os interessados em participar do certame, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação deste edital, enviar por meio do endereço eletrônico [licitacao@nuclep.gov.br](mailto:licitacao@nuclep.gov.br) toda a documentação exigida neste Edital, contendo no campo “assunto” do referido e-mail as seguintes informações: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024.

4.2. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-se, integralmente, às condições deste instrumento.

### 5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Estarão habilitados a contratar com a NUCLEP todos os interessados que tenham atendido as exigências deste Edital.

5.2. A análise dos requisitos de habilitação será realizada pela NUCLEP que promoverá a habilitação dos interessados conforme o atendimento das disposições deste Edital.

5.3. Após o recebimento da documentação, a NUCLEP poderá proceder diligenciamentos junto ao interessado para constatar/conformar dados e informações ofertados, assim como as condições da real prestação dos serviços e situação dos estabelecimentos.

5.4. Todos os interessados que participarem do presente Chamamento Público e que forem declarados habilitados nos itens anteriores serão convocados para a celebração do Termo de Credenciamento, e assim integrar a rede de prestação de serviços da NUCLEP.

#### 5.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

5.5.1. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrados na Junta Comercial e alterações ou última alteração devidamente consolidada;**

5.5.2. **Ata Constitutiva da Diretoria e Conselho Fiscal, se houver, com cópia dos documentos ou instrumentação válida que os represente;**

5.5.3. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

5.5.4. **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**

5.5.5. **Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;**

5.5.6. **Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);**

5.5.7. **Cópia da Identidade e CPF do Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – NUCLEP

### 6. DOS RECURSOS:

- 6.1** O interessado não habilitado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo.
- 6.2** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado por representante legal, escaneado em papel timbrado, e, encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico [licitação@nuclep.gov.br](mailto:licitação@nuclep.gov.br).
- 6.3** O recurso será analisado pela NUCLEP, no prazo de até 48 horas, a contar da data-hora de seu recebimento.
- 6.4** O recurso não terá efeito suspensivo.

### 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

- 7.1** A NUCLEP publicará todos os habilitados por meio do sítio eletrônico [www.nuclep.gov.br](http://www.nuclep.gov.br) e no Diário Oficial da União.

### 8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1** A avença decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este edital como ANEXO II e terá validade de 05 (cinco) anos nos termos da legislação vigente.
- 8.2** A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará em até 10 (dez) dias após a efetivação da habilitação do interessado.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida a julgamento de habilitação, conforme previsões deste edital.
- 9.2** A credenciada serão os únicos responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, junto a NUCLEP.
- 9.3** Por meio da assinatura do termo de credenciamento a interessada autoriza a NUCLEP a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou por meio eletrônico disponibilizado pelo portal NUCLEP, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.
- 9.4** Os casos omissos serão decididos pela NUCLEP, na forma da lei.
- 9.5** A assinatura do Termo de Credenciamento formalizará o instrumento de ajuste entre a NUCLEP e a CREDENCIADA, que aceitará todas as condições previstas neste edital que integrará o conteúdo obrigacional em comento.
- 9.6** O foro da Comarca de Itaguaí – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – NUCLEP

privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

### 10. ANEXOS:

1.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.1.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**FERNANDO DE JESUS COUTINHO**  
Gerente Geral de Compras e Serviços

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – NUCLEP**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**Obs.: o Termo de Referência encontra-se disponível no site da NUCLEP:  
<https://www.nuclep.gov.br> .**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – NUCLEP**

**ANEXO II  
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS** – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclýdes de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, denominada **CRENCIADA**, por meio do **Edital de Chamamento Público nº 002/2024** têm entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei das Estatais, do Código de Defesa do Consumidor e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Credenciamento de empresa (s), que possua a modalidade de arranjo aberto, para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de auxílio-alimentação/refeição, preferencialmente em **CARTÃO** pré-pago aos empregados da NUCLEP, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos.

**1.2** O cartão deverá ser eletrônico com tecnologia de chip e demais atualizações posteriores, com senha pessoal, podendo ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de 60 (sessenta meses), de acordo com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I do Termo de Referência.

**1.3** O cartão eletrônico deverá ser de abrangência nacional, atendendo a todo o Estado do Rio de Janeiro, nas Capitais dos Territórios nacionais.

## **2 DO MODO DE EXECUÇÃO**

### **2.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.1** A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos alimentação/refeição com chip que sejam protegidos por senha individual contra perda, furto ou roubo.

**2.1.2** A senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, deverá ser fornecida, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão.

**2.1.3** A utilização do código eletrônico secreto e individualizado será considerada assinatura eletrônica do beneficiário.

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – NUCLEP**

- 2.1.4** O cartão deverá ter validade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de emissão.
- 2.1.5** Os cartões serão entregues pela CONTRATADA no endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brissamar – Itaguaí – RJ, CEP 23825-410.
- 2.1.6** Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio.
- 2.1.7** Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.
- 2.1.8** A contratada deverá efetuar recarga dos créditos nos cartões eletrônicos com chip por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela NUCLEP, sem limite de pedidos mensal.
- 2.1.9** O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pela Contratada, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.
- 2.1.10** A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse da NUCLEP e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e reemissão de cartões.
- 2.1.11** No caso de perda, roubo, furto ou extravio de cartão, a contratada deverá:
- 2.1.11.1** Efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.;
- 2.1.12** A contratada deverá observar os seguintes prazos:
- 2.1.12.1** Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela NUCLEP;
  - 2.1.12.2** Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela NUCLEP;
  - 2.1.12.3** Disponibilização do crédito: até 4 (quatro) dias úteis após a confirmação do pagamento; e
  - 2.1.12.4** Substituição dos cartões: prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.
- 2.1.13** A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes e afins.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – NUCLEP**

**2.1.14** O cancelamento de créditos somente será solicitado pela NUCLEP e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela contratada.

**2.1.15** A contratada prestará assessoramento à NUCLEP na atualização do seu Programa de Alimentação do Trabalhador.

**2.1.16** A contratada deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, caso seja essa a modalidade da contratação.

**2.1.17** Os estabelecimentos comprovados poderão ser substituídos pela contratada durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

**2.1.18** A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

**2.1.19** A contratada deverá disponibilizar a todos os usuários saldo e extrato de utilização dos cartões eletrônicos.

**2.1.20** A contratada deverá manter o atendimento a NUCLEP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, no término contratual, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

**2.1.21** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses para a conclusão dos serviços), com início na data de assinatura do Contrato.

### **3 DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento se dará conforme cláusulas 23 do Termo de Referência.

### **4 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** As cláusulas de pagamento são aquelas constantes do Termo de Referência.

### **5 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**5.1** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses para a conclusão dos serviços), com início na data de assinatura do Contrato.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – NUCLEP

### **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1 As obrigações da contratante e da contratada estão descritas no Termo de Referência.

### **7 DO PREÇO**

7.1 O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

7.2 Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

7.3 No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

### **8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrealizável, durante toda a vigência do contrato.

### **9 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1 O Durante a vigência deste Contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Gestão do Talento Humano - 2, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

9.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

9.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o serviço neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – NUCLEP**

for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

### **10 DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** As cláusulas relativas a sanção serão as constantes do item 19 do Termo de Referência.

### **11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, exceto em contratações de empresas na modalidade de arranjo aberto.

### **12 DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1** A NUCLEP poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, ou, ainda em fatos que impliquem comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório, que terá suas razões analisadas pela NUCLEP, que informará em até 05 (cinco) dias úteis, a decisão tomada.

**12.2** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento ou a suspensão dos seus serviços, a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **13 DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

**13.1.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**13.1.2** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

**13.1.3** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**13.1.4** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – NUCLEP

**13.1.5** De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

### 14 DA RESCISÃO

**14.1** O instrumento contratual poderá ser rescindido:

**14.1.1** Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**14.1.2** Diante do atraso injustificado do início do serviço;

**14.1.3** Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

**14.1.4** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

**14.1.5** Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**14.1.6** Se qualquer das partes tiver a falência decretada, deferido pedido de concordata, for declarada insolvente, for dissolvida judicial ou extrajudicialmente, ou, ainda, se a CREDENCIADA infringir as normas sanitárias e fiscais em vigor.

**14.1.7** Para fins do cumprimento do art. 17 da Lei 9.656/98, na hipótese de rescisão do presente contrato, durante o decurso do aviso prévio, a CREDENCIADA deverá informar a NUCLEP a identificação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias ao outro profissional para a continuidade do tratamento, desde que requisitado pelo beneficiário.

**14.1.8** A CREDENCIADA se obriga, a partir da comunicação da rescisão, a manter a assistência aos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para o encerramento da prestação de serviço.

**14.1.9** A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 15 FORO

**15.1** As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – NUCLEP**

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

